PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 412, de 28 de fevereiro de 2012.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Grupo Ecológico Olho D'água para os fins que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária no dia 13 de fevereiro de 2012 aprovou Projeto de Lei Complementar nº. 006/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, ao **"Grupo Olho D'água"**, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Milton Gonçalves Dias, no bairro "Conjunto Habitacional Nelson Niero", em Mococa, abaixo descrita:

"ÁREA INSTITUCIONAL: um terreno de forma irregular, localizado no loteamento denominado Conjunto Habitacional Nelson Niero, com frente para a Rua Milton Gonçalves Dias, medindo 48,20 metros; nos fundos, mede 44,81 metros e confronta com as terras de Dr. José Octaviano de Figueiredo; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 32,50 metros e confronta com a área remanescente da área institucional; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 49,00 metros e confronta com o remanescente da área institucional, encerrando uma área de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local um viveiro de mudas de árvores nativas, com a finalidade de recuperação de áreas degradadas e arborização urbana.

Art. 2º. A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 12 (doze) meses para a conclusão da obra, a partir da aprovação técnica do mencionado projeto pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º. No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Lei Complementar nº 412, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 5º. No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão **por conta da concessionária**, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 de fevereiro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal